

ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A subcláusula de “**MOVIMENTAÇÃO CONTRATUAL**” do contrato aditando passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“DA MOVIMENTAÇÃO CONTRATUAL

A assistência deste instrumento será prestada aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos, a partir da data de movimentação escolhida pela CONTRATANTE, sendo esta data o início de cobertura dos mesmos, cumprindo-se as carências eventualmente aplicadas, **salvo para os BENEFICIÁRIOS incluídos por ocasião da celebração do contrato.**

Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito à inclusão e à exclusão de BENEFICIÁRIOS, durante a vigência do contrato, respeitando-se a data escolhida pela CONTRATANTE, sendo esta data o início ou fim de cobertura para o BENEFICIÁRIO que cumprirá as carências eventualmente aplicadas.

As movimentações deverão ser solicitadas à UNIMED-RIO até 28 (vinte e oito) dias antes do vencimento da próxima fatura. As movimentações entregues após este prazo serão faturadas na competência do mês posterior.

A cobrança da mensalidade será realizada através de pro rata *die*, de acordo com a data de início de cobertura do BENEFICIÁRIO e data de vigência do contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Tornam-se sem efeito as subcláusulas e itens que tratam de “**CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento

3.2. As cláusulas ora alteradas possuem vigência imediata.

